TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-021530.989.20-1
Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.
Contratada(s): Consórcio BDP OAS-CETENCO (constituído pelas empresas OAS Engenharia e Construção S.A. e CETENCO Engenharia S/A).
Objeto: Implantação da Barragem Duas Pontes nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ, no Município de Amparo.
Responsável(is): Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/08/20.
Advogado(s): Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), João Roberto Polo Filho (OAB/SP nº 248.513), Victor Martins Mendes Baptista (OAB/BA nº 26.345), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e outros.

TC-008735.989.21-2
Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.
Contratada(s): Consórcio BDP OAS-CETENCO (constituído pelas empresas OAS Engenharia e Construção S.A. e CETENCO Engenharia S/A).
Objeto: Implantação da Barragem Duas Pontes nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ, no Município de Amparo.
Responsável(is): Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/03/21.
Advogado(s): Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), João Roberto Polo Filho (OAB/SP nº 248.513), Victor Martins Mendes Baptista (OAB/BA nº 26.345), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e outros.

TC-021323.989.21-0
Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.
Contratada(s): Consórcio BP KPE-CETENCO (constituído pelas empresas KPE Performance em Engenharia S/A e Cetenco Engenharia S/A) – anteriormente Consórcio BDP OAS-CETENCO (constituído pelas empresas OAS Engenharia e Construção S/A e CETENCO Engenharia S/A).
Objeto: Implantação da Barragem Duas Pontes nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ, no Município de Amparo.
Responsável(is): Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/10/21.
Advogado(s): Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), João Roberto Polo Filho (OAB/SP nº 248.513), Victor Martins Mendes Baptista (OAB/BA nº 26.345), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e outros.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B9SS-3JHA-7CG8-4E0B

TC-000100.989.22-7
Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.
Contratada(s): Consórcio BP KPE-CETENCO (constituído pelas empresas KPE Performance em Engenharia S/A e Cetenco Engenharia S/A) – anteriormente Consórcio BDP OAS-CETENCO (constituído pelas empresas OAS Engenharia e Construção S/A e CETENCO Engenharia S/A).
Objeto: Implantação da Barragem Duas Pontes nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ, no Município de Amparo.
Responsável(is): Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/21.
Advogado(s): Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), João Roberto Polo Filho (OAB/SP nº 248.513), Victor Martins Mendes Baptista (OAB/BA nº 26.345), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e outros.

TC-014834.989.22-0
Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.
Contratada(s): Consórcio BP KPE-CETENCO (constituído pelas empresas KPE Performance em Engenharia S/A e Cetenco Engenharia S/A) – anteriormente Consórcio BDP OAS-CETENCO (constituído pelas empresas OAS Engenharia e Construção S/A e CETENCO Engenharia S/A).
Objeto: Implantação da Barragem Duas Pontes nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ, no Município de Amparo.
Responsável(is): Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/06/22.
Advogado(s): Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), João Roberto Polo Filho (OAB/SP nº 248.513), Victor Martins Mendes Baptista (OAB/BA nº 26.345), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e outros.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE SERVIÇOS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ORÇAMENTO DO ADITIVO COM PREÇOS DEFASADOS. FALHAS DE PLANEJAMENTO NA GÊNESE DA AVENÇA NÃO AMPARARAM AS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES. ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO. INSTRUMENTO ANTECESSOR JULGADO IRREGULAR. INCIDÊNCIA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B9SS-3JHA-7CG8-4E0B

DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

1. Segundo o princípio da acessoriedade, os vícios que comprometem a composição de uma relação contratual comunicam-se a todos os atos nela praticados.

2. O princípio da acessoriedade não incide sobre temos de aditamento que não alterem o conteúdo econômico-financeiro da avença, devendo ser apenas conhecidos por este E. Tribunal.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **irregularidade** dos instrumentos aditivos n° 2020/11/00046.2 (1º), nº 2021/11/00029.2 (2º), nº 2021/11/00129.6 (4º) e nº 2022/11/00048.6 (5º), do DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE, acionando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo do **conhecimento** do termo aditivo nº 2021/11/00072.3 (3º).

Decidiu, ainda, reservar juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-010753.989.18-5, em trâmite.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari e o Procurador da Fazenda do Estado Paolo Saraiva Garcia.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B9SS-3JHA-7CG8-4E0B

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B9SS-3JHA-7CG8-4E0B